



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

ALTERA LEI MUNICIPAL N. 666/2005 PARA ADEQUAR À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

O Município de Caraá a fim de adequar-se às disposições da nova lei de licitações n. 14.133/21 que alterou as funções dos agentes públicos que atuam no processo licitatório, altera e acresce os seguintes dispositivos à Lei Municipal 666/2005, que passa a assim dispor:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes gratificações aos servidores que atuam como agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e gestor de contratos, como segue:

I. Ao agente de contratação/pregoeiro é concedida gratificação de 17% do padrão de referência do Município por pregão ou concorrência realizados;

II. À equipe de apoio é concedida gratificação mensal de 34% do padrão de referência do Município para cada um dos membros;

III. Ao gestor de contratos é concedida gratificação mensal de 57% do padrão de referência do Município;

IV. Em caso de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, será concedida gratificação de 17% do padrão de referência do Município para cada membro por concorrência realizada.

§1º A substituição do agente de contratação por comissão de licitação deverá ocorrer apenas em contratações complexas e que exijam atuação técnica para o melhor andamento da licitação.

§2º A nomeação dos agentes públicos, previstos nesta lei, ocorrerá por Portaria.





§3º A equipe de apoio será composta por no mínimo 2 (duas) pessoas.

Art. 2º Ao gestor de contratos caberá:

a) O acompanhamento dos prazos dos contratos e convênios a fim de aditivá-los ou renová-los;

b) O chamamento dos demais colocados no processo licitatório quando não houver a assunção do contrato por um dos licitantes;

c) A realização da rescisão dos contratos quando possível sua realização sem a formação de comissão.

§1º O presente encargo, não substitui a função dos fiscais no recebimento de compras ou na fiscalização de obras ou serviços.

§2º Os fiscais devem registrar de forma escrita e assinada o erro, defeito, vício, ou não recebimento do produto ou serviço, e, com base nesse registro, o próprio fiscal deverá notificar formalmente o licitante para realizar a entrega do produto ou do serviço conforme contratado.

§3º Após a notificação referida acima e o transcurso do prazo sem solução do problema, deverá o fiscal encaminhar o registro do defeito, a notificação e a prova da notificação ao gestor de contratos, assim como outros documentos que entender pertinentes para as providências cabíveis.

§4º A elaboração do contrato e a ata de registro de preços continua a ser um dever do agente de contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º e seus incisos, bem como o art. 3º da Lei Municipal 666/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 20 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar a legislação municipal à nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, normativa federal que revoga por completo a antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/93.

Com a alteração legislativa, novas funções surgiram para condução e acompanhamento das licitações e dos contratos, assim como funções previstas na legislação anterior foram extintas.

O processo licitatório passa a ser conduzido pelo denominado agente de contratação, cujo o nome é alterado quando realiza o pregão, passando a se denominar pregoeiro. Apesar de dois nomes distintos, tratam-se do mesmo agente e com as mesmas funções, tendo a lei apenas, por uma questão de tradição, mantido as duas nomenclaturas.

Na Lei 8.666/93 a licitação era conduzida por uma comissão permanente de licitação, normalmente composta pelo presidente e dois membros de apoio, que tinham na pessoa de seu presidente a figura que comandava os trabalhos. Com a alteração legal, não existe mais a figura do presidente da comissão, e a comissão permanente de licitação foi extinta.

Atualmente na nova lei de licitações apenas excepcionalmente é autorizada a substituição do agente de contratação pela denominada comissão de contratação em contratações complexas e que exijam atuação técnica para o melhor andamento da licitação. Ou seja, comissão pela nova lei é exceção e jamais regra.

Além disso, com a nova legislação é criada a equipe de apoio que deve ser formada por no mínimo dois agentes públicos, com atuação prática somente quando requeridos pelo agente de contratação/pregoeiro.

Função nova criada Lei 14.133/21 é a figura do gestor de contratos, que possui papel essencial na organização, controle, funcionamento e efetividade das licitações



públicas após finalizado o certame e definido o vencedor, pois são de sua responsabilidade toda a atividade de acompanhamento dos prazos dos contratos e convênios, a elaboração de aditivos e a renovação de contratos, o chamamento dos demais colocados no processo licitatório quando não houver a assunção do contrato por um dos licitantes, e a realização da rescisão dos contratos. Atividades estas que demonstram que a figura do gestor de contratos vem gerir toda a parte contratual, garantindo cumprimento de prazos, rescisões céleres e substituição de licitantes em caso de inexecução. Na Lei anterior não havia previsão legal desta função.

Saliento que os valores gastos pelo Município com a atualização da legislação vigente permanecerão equivalentes aos valores anteriores à atualização, haja vista a readequação das funções e dos percentuais de remuneração.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para o Município de Caraá adequar-se a nova normativa federal e permitir o exercício das funções de acordo com a nomenclatura e as novas previsões da Lei 14.133/21.

Caraá, 20 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F55-A5A1-5AE2-DA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 23/06/2025 11:04:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/1F55-A5A1-5AE2-DA2C>